



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
22 / 03 / 95
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0357/95

De 22 de março de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, institui o Fundo de Assistência Social, cria a Coordenação de Recursos Sociais, o cargo de provimento em comissão que menciona, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência - COMAS em caráter permanente, como órgão consultivo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender, contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;
- IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº 8.742/93;
- VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;
- VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

PROTOCOLADO SOB
Nº 0032/95
EM 23/03/95
Weir
Secretária

Ass: Jacob...



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com mandato de um ano, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Ação Social que será seu Presidente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - representantes da sociedade:

a) um representante das Associações de Moradores;

b) dois representantes das entidades prestadoras de serviços de assistência social;

c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 5º - Na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de um ano;

Handwritten signature and notes in the left margin.



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no

Handwritten signature:
Jacobina



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - o enfrentamento da Pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Handwritten signature: João de Deus



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II Das Receitas do Fundo

Art. 13 - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
- II - os recursos financeiros do Município;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Ação Social.

SEÇÃO III Do Orçamento e da Escrituração Contábil

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 19 - Fica criada a Coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Ação Social com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do COMAS e outras que lhe

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

forem determinadas pelo Secretário Municipal de Ação Social.

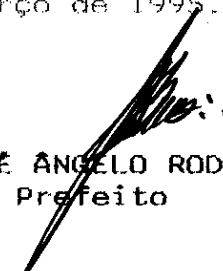
Art. 20 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Sociais, símbolo CC7, com vencimentos mensais de R\$ 311,00.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 22 - O Prefeito Municipal baixará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 22 de março de 1995.


JOSÉ ANGELO RODRIGUES BORSÓI
Prefeito Municipal


VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Sec. de Adm e Finanças

REG. ÀS FLS. N.º 167 e 172
DO LIVRO PRÓPRIO N.º 10
EM 22 / 03 / 95
 ESCRITURÁRIO